LEI Nº 6.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Inclui fundamentos de computação, robótica e pensamento computacional, no currículo escolar do Ensino Fundamental I das escolas municipais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui, no âmbito do município de Pato Branco, os fundamentos de computação, robótica e pensamento computacional no currículo escolar do Ensino Fundamental I das escolas municipais de Pato Branco.

Art. 2º A inclusão dos conteúdos mencionados no art. 1º visa:

I - promover a alfabetização digital desde os primeiros anos escolares;

II - desenvolver habilidades de lógica, raciocínio e resolução de problemas;

III - estimular a criatividade e a inovação entre os estudantes;

IV - preparar os alunos para as demandas tecnológicas;

V - proporcionar uma compreensão básica das tecnologias que impactam a sociedade moderna.

Art. 3º Os conteúdos de computação, robótica e pensamento computacional serão integrados de forma interdisciplinar às demais disciplinas do currículo escolar, promovendo uma abordagem prática e contextualizada.

Art. 4º Para a implementação desta Lei, o Município poderá:

I - promover capacitação e formação continuada dos professores para ministrarem os conteúdos;

II - desenvolver ou adquirir materiais didáticos e recursos tecnológicos adequados;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas do setor tecnológico;

IV - fomentar a realização de projetos e atividades extracurriculares relacionados ao tema.

Art. 5º A implementação dos conteúdos de computação, robótica e pensamento computacional deverá estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ser incluída na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do Município.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adaptação curricular e para o início da formação de professores, dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, sendo sua implementação gradual conforme cronograma estabelecido pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DCFF-A331-2A51-98CF e informe o código DCFF-A331-2A51-98CF

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DCFF-A331-2A51-98CF e informe o código DCFF-A331-2A51-98CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DCFF-A331-2A51-98CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/12/2024 08:44:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DCFF-A331-2A51-98CF